



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para ampliar o limite da renda *per capita* para percepção do benefício de prestação continuada (BPC) no caso de família monoparental com filho deficiente, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 20.....

§ 11B O limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo poderá ser ampliado para até um salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei, exclusivamente no caso de família monoparental com filho deficiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição busca, de modo muito objetivo, alterar a lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social para ampliar o limite da renda *per capita* para percepção do benefício de prestação continuada no caso de família monoparental com filho com deficiência.



Embora possa atingir qualquer família monoparental, a principal razão é a preocupação com a mulher-mãe em condição de miserabilidade e possuidora de filho com deficiência. Hoje, embora a norma do §11 A do art. 26 da Lei nº 8.742/1993 possibilite ampliação do limite *per capita*, o valor está limitado a ½ salário mínimo. Ocorre que, dado um caso hipotético de uma mãe e um filho, este com deficiência, o limite citado a inviabiliza de sair da condição de miserabilidade, pois qualquer trabalho que consiga impedirá de que o filho continue beneficiário.

Assim, o limite aquém do salário mínimo, neste caso da família monoparental, impede a inserção no mercado de trabalho do pai ou mãe e até mesmo a possibilidade de aposentadoria, especialmente da mulher, consolidando a sua condição de miserabilidade ao longo do tempo, ademais de reforçar possibilidades de exercício de trabalho informal, o que é prejudicial ao trabalhador e à própria Previdência ou à Assistência Social. Espera-se, assim, que, mediante regulamento, com fiscalização adequada e critérios objetivos para se evitar fraudes, permita-se a geração de condições para que a família monoparental deixe a condição de miserabilidade.

Nesse sentido, por ser medida de Justiça Social, de proteção especialmente da mãe-trabalhadora à frente de família com filho deficiente, é que solicito aos colegas parlamentares a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Deputado Alberto Fraga

